



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 334/2021

PROJETO DE LEI N.º 363/2021

**INSTITUI O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO",
DESTINADO ÀS PESSOAS PARTICIPANTES DE
PROGRAMAS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE
DROGAS LÍCITAS OU ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o programa "Emprego Cidadão", destinado a contratação das pessoas que realizam tratamento para dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições reconhecidas pelo município de Campina Grande, propiciando a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º Poderão aderir ao programa, como empregadores, as pessoas físicas ou jurídicas instaladas no município de Campina Grande.

Art. 3º O Sistema Nacional de Emprego (SINE) ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata esta Lei, compreendendo:

- I - os procedimentos de inscrição das pessoas no programa;
- II - o encaminhamento das pessoas ao trabalho;
- III - a inclusão de candidatos a vagas e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Terão prioridade na inscrição de que trata o inciso I deste artigo as pessoas que realizam tratamento para dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições públicas ou entidades privadas que recebam verbas públicas.

Art. 4º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa não implicará nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem em efetivo exercício dependentes de drogas lícitas ou ilícitas que realizam tratamento nas instituições reconhecidas poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário